



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2017

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2018, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folia de Reis de Indianópolis, no ano de 2018, até o limite de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Prevê, no art. 2º, que a concessão dessa subvenção social será feita nos termos da Lei n.º 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, e desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Consoante o art. 3º, as despesas decorrentes do presente projeto correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

No último dia 11 de dezembro, esse projeto foi distribuído, em conjunto, às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças e Controle e de Serviços Públicos, para, nos termos regimentais, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, adequação orçamentária e interesse público.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 38, de 2017, insere-se no âmbito da competência do Município. A concessão de subvenção social é facultada ao Município, observados os requisitos legais e o interesse público.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, por se tratar de concessão de auxílio financeiro.

2.2 Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.3 Da matéria

A concessão de subvenção social é medida prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, e art. 16, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei da Contabilidade Pública), com vistas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais vantajosa.

Como se depreende do texto do art. 16, da referida lei, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Consta da Mensagem n.º 37, de 2017, mediante a qual o Prefeito encaminhou a esta Casa o projeto de lei em estudo, que a referida ajuda financeira é para apoiar a realização da 21ª edição do Encontro Regional de Folias de Reis, que acontecerá no mês de janeiro de 2018.

Deduz-se que a destinação dos recursos atende ao que prevê a Lei n.º 4.320/64.

A lei de diretrizes orçamentárias de 2018 (Lei n.º 1.912, de 28 de junho de 2017) estabelece, no seu art. 2º, os requisitos para a concessão de subvenção social com recursos do Orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em visita à Câmara Municipal, neste dia, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Adailton Borges Amaro, certificou que a Associação das Folias de Reis de Indianópolis atende às exigências legais para fins de transferências de recursos. Explicou que a entidade apresentou plano de trabalho e prestou contas dos recursos recebidos neste ano.

Oportuno salientar que o projeto determina, no art. 2º, que a concessão dessa subvenção social será feita nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, e desde que a entidade preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Verifica-se que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, definida no inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 13.019/2014, e deste modo está apta a firmar parceria com o Poder Público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No presente caso, a parceria entre a Administração Municipal e a entidade será formalizada por intermédio de termo de fomento, na forma do inciso VIII, do art. 2º, da Lei n.º 13.019/2014.

Em consonância com o disposto no art. 31, *caput* e inciso II, da indigitada Lei n.º 13.019/2014, é inexigível a realização de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre a Administração Municipal e a Associação das Folias de Reis. Com efeito, no caso concreto, o chamamento público é inexigível porque a parceria decorrerá de transferência de subvenção social para organização da sociedade civil, autorizada em lei, na qual se acha identificada expressamente a entidade beneficiária.

No aspecto financeiro, cabe salientar que na proposta orçamentária de 2018, aprovada por esta Casa e submetida à sanção do Prefeito Municipal, existe, na unidade Secretaria Municipal de Cultura, a dotação 13.392.0002.3.3.50.43.00.00, com saldo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para concessão de subvenção social.

Portanto, existem recursos orçamentários para atender à despesa prevista no projeto sob exame.

No que pertine ao mérito, o projeto merece ser aprovado tendo em vista o comprovado interesse público em fazer a parceria com a referida entidade para viabilizar a realização, na cidade, do tradicional encontro regional de folias de reis.

Manoel Júlio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Trata-se de evento cultural que conta com a participação de centenas de grupos de folias de reais e de milhares de pessoas, oriundas de cidades vizinhas.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 38, de 2017.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente da CFC, Membro da CSP e Relator

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente CLJR

CARLA RESENDE FERNANDES
Membro da CLJR

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente da CSP

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Membro da CSP
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro da CFC
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro da CFC